



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 002/2020-PE

DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL LEI Nº 623/2010, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, BEM COMO SUA GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º A Lei Municipal nº 623/2010, de 06 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.25-

I-GRATIFICAÇÕES:

- a)
- b)
- c)
- d).....
- e).....
- f).....
- g).....
- h).....



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- l) A gratificação da função de diretor de ensino é de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base.

§1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§5º É vedada a gratificação de dedicação exclusiva de 80% (oitenta por cento) ao ocupante de cargo de professor.

§6º É vedado qualquer gratificação a título de representação ao ocupante do cargo de secretário de educação.

§7º O trabalhador da educação, lotado no grupo de trabalho ou assessoria técnica da SEMED, fará jus à 30% (trinta por cento) de gratificação sobre o vencimento base para uma jornada semanal de 40h. Não podendo se acumulativa com outras gratificações.

§8º O trabalhador da educação nomeado para assumir função gratificada de Direção, coordenação, representação ou similar, que já possua alguma destas gratificações incorporada ao vencimento, não fará jus a uma nova gratificação, salvo se o valor da gratificação incorporada, for inferior à pretendida, devendo o mesmo receber a diferença do valor atual.

Art.26º.....

I- 15% (quinze por cento) para escolas de pequeno porte;

II- 20% (vinte por cento) para escolas de médio porte;

III -30% (trinta por cento) para escolas de grande porte.

Art.27º.....

I-15% (quinze por cento) para escolas de pequeno porte;

II- 20% (vinte por cento) para escolas de médio porte;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

III - 30% (trinta por cento) para escolas de grande porte.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondon do Pará, 11 de janeiro de 2021.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Mensagem do Projeto de Lei nº 002/2021

Rondon do Pará, 11 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.

VER. FABIANO MOREIRA DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará
Rondon do Pará - PA

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Casa Legislativa, que dispõe sobre a alterações dos artigos da lei municipal lei nº 623/2010, de 06 de dezembro de 2010 que dispõe sobre a instituição do plano de cargos, carreira e remuneração dos trabalhadores em educação pública do município de Rondon do Pará, bem como sua gestão e dá outras providências.

Nesse sentido, cabe dizer que a transição de governo ocorrida nos últimos dias tem deixado a equipe técnica contábil da prefeitura municipal, exercício 2021 a 2024 detectou o estado de calamidade financeira, isso aliado ao descumprimento dos limites prudenciais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e diante desse cenário, foi editado o decreto, 0122/2021 que declara situação de emergência no âmbito do município, visando à reorganização e preservação das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem interesse maior da população.

Contudo essa gestora não vislumbra outra opção além da tomada de medidas que objetive a todo custo, dentro dos princípios da legalidade, eficiência e demais princípios que regem a administração pública, diminuir gastos e maximizar a efetividade da prestação de serviços públicos à nossa comunidade.

Por todas as razões expostas, apresento a presente Proposta, conclamando o apoio dos Nobres Edis para a regular tramitação e conseqüente, aprovação do presente Projeto de Lei, o qual pede URGÊNCIA na sua tramitação visto que os servidores que ocuparão os cargos de chefia precisam ter suas remunerações devidamente definidas desde o início deste exercício.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL